



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL
DO CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>29/2022</u> Ref.: Processo 1165210/2022
Interessada:	: ALLAN TAVARES CARVALHO		
Assunto:	: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 07/2022, estando presentes os seus Membros: Eng. Minas **Iure Borges de Moura Aquino**, Eng. Eletric. **Nady Rocha**, Eng^a. Civil **Carmem Eleonôra C. Amorim Soares** e a Eng^a. Agric. **Aline Costa Ferreira**, apreciando o Processo de nº **1162210/2022**, que trata da solicitação do Tecg. Geoproc. ALLAN TAVARES CARVALHO, CREA - PB nº 1616098910, para análise e revisão de atribuição profissional, protocolo de nº 1165210/2022, que requer “*revisão de atribuição profissional com qualificação para exercer atividade de certificação de imóveis rurais junto ao SIGEF/INCRA*”. O referido profissional apresentou as seguintes documentações. No protocolo de solicitação de análise e revisão de atribuição, foram apresentadas as seguintes documentações: a) Requerimento de revisão de atribuição; b) Página oficial do curso com a descrição das competências; c) Cópias do Diploma e do Histórico Escolar do CST em Geoprocessamento – IFPB; d) Ementa da disciplina Automação Topográfica; e) Ementa da disciplina Posicionamento por GPS; f) Ementa da disciplina Cartografia; g) Ementa da disciplina Ajustamentos (frente e verso); h) Ementa da disciplina Topografia (frente e verso), e;

Considerando que analisando a documentação apresentada registramos que no requerimento é solicitada análise e revisão de atribuição profissional, protocolo de nº 1165210/2022, que requer “*revisão de atribuição profissional com qualificação para exercer atividade de certificação de imóveis rurais junto ao SIGEF/INCRA*”;

Considerando que o requerente tem as suas atribuições e atividades definidas nos artigos 3º e 4º c/c o 5º da Resolução 313/86 do Confea. O disposto no art. 3º da Resolução 313/86, do Confea diz que as atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: 1) elaboração de orçamento; 2) padronização, mensuração e controle de qualidade; 3) condução de trabalho técnico; 4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; 5) execução de instalação, montagem e reparo; 6) operação e manutenção de equipamento e instalação; 7) execução de desenho técnico.

Considerando o disposto no Parágrafo único do art. 3º da mesma Resolução expressa que compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1) execução de obra e serviço técnico; 2)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

fiscalização de obra e serviço técnico; 3) produção técnica especializada. Já o artigo 5º da mesma Resolução coloca que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características do seu currículo escolar, consideradas em cada caso apenas as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.

Considerando o disposto no artigo 2º da Res. 1073/19, do Confea, no item II – atribuição profissional: ato específico de consignar direitos e responsabilidades, na defesa da sociedade, para o exercício da profissão de acordo com a formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro. Os Tecnólogos em Geoprocessamento estão vinculados a Modalidade Agrimensura e neste caso o presente processo deverá ser analisado pelo Plenário em razão de não existir Câmara Especializada de Agrimensura e nem mista.

Considerando que em consonância com o art. 6º da DN 116/2021, os cursos cadastrados no Sistema Confea/Crea com base em outras normas, inclusive a Decisão nº PL-2087/2004, até a entrada em vigor desta decisão normativa, terão seu cadastramento garantido para todos os efeitos.

Considerando que além dos profissionais que já tenham iniciado ou tiverem concluído os cursos de que trata o caput deste artigo até a entrada em vigor desta decisão normativa, terão seus direitos garantidos, inclusive para fins de atribuição profissional.

Considerando que os Tecnólogos em Geoprocessamento estão vinculados a Modalidade Agrimensura e neste caso o presente processo deverá ser analisado em primeira instância pelo Plenário em razão de não existir Câmara Especializada de Agrimensura e nem mista.

Considerando que a legislação dos termos da Decisão PL-2087, de 2004 do Confea tem reconhecido a competência de Tecnólogos em Geoprocessamento para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais.

Considerando a Lei 5.194/66 de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

Considerando a Resolução 1.007 de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios de expedição de carteira profissional e dá outras providências.

Considerando a Resolução nº. 313/86 - Dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e dá outras providências. Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.

Por fim, considerando a Decisão PL-2087/04, do Confea - Reformulação da Decisão PL-0633/2003.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Considerando o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, do MEC – 3ª Edição, 2016.

DELIBEROU:

1) Pelo **DEFERIMENTO** do pedido de revisão e extensão de atribuição para desenvolverem atividades previstas na Lei 10.267, de 2001, no tocante à regularização de propriedades rurais junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a qual deliberou acerca da habilitação dos profissionais e Decisão PL 2087, de 2004;

2) Deverá o presente processo ser encaminhado ao Plenário em razão de não existência no Crea-PB de Câmara Especializada de Agrimensura e nem mista.

João Pessoa, 01 de novembro de 2022.

Engenheiro de Minas **Iure Borges de Moura Aquino**
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB